



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA**, em favor de **RENATO JOSÉ CASAGRANDE - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.288.680/0001-07**, no valor global de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no Art. 25, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 28 de julho de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 092/ 2016 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2016 – PMM  
PROCESSO N.º 180/2016

## CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E RENATO JOSÉ CASAGRANDE - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **RENATO JOSÉ CASAGRANDE - ME**, inscrita no CNPJ N.º **11.288.680/0001-07**, com sede a Rua Buenos Aires, n.º 444, Conj. 71, Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Renato José Casagrande, portador do RG n.º 3.185.348-6, e inscrito no CPF sob n.º 512.813.849-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Capacitação pedagógica para todos os professores, educadores, coordenadores e diretores da Rede Municipal de Ensino de Matinhos.	As palestras deverão ser ministradas no dia 26/08/2016, sendo realizadas no turno da manhã e noite. A primeira, iniciando das 09h00m às 10h30m com o tema "Competências cognitivas e socioemocionais para garantir a aprendizagem e a formação do aluno e a segunda", a segunda no período da tarde, das 13h30 às 15h00m	7.800,00	7.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				com o tema "Educação, ética e prática docente. O trabalho deverá ser desenvolvido por apresentação oral com o auxílio de diferentes tecnologias." Todo trabalho deverá ser desenvolvido por meio de apresentação oral com auxílio de diferentes tecnologias.		
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
<b>Unidade:</b>	08.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0108.2024		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção da Secretaria de Educação		
<b>Reduzido: 1476</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4561	3.3.90.39.65.01	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica
<b>Fonte de Recurso:</b>	104	Reserva nº 3539	R\$ 7.800,00

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**,daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de execução do objeto do presente contrato será no dia 26 de agosto de 2016. 2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RENATO JOSÉ CASAGRANDE - ME**  
Renato José Casagrande  
CPF N.º. 512.813.849-68  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_